

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ	
PROTOCOLO Nº	2479/19
23 MÊS	07 ANO 19
Rosiane	
ASSINATURA	

PROJETO DE LEI Nº 96/2019.

EM 07/08/2019
Presidente

Dispõe sobre a obrigação das empresas de transporte coletivo urbano a divulgarem avisos de assalto.

Câmara Municipal de Maceió
Fls.: 02
AL

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - É obrigatório que as empresas de transporte público urbano divulguem aviso de assalto no letreiro frontal dos veículos, com a frase "SOCORRO, ASSALTO", em caso de roubo ou furto no interior do veículo, possibilitando que a população acione a polícia e sejam tomadas as providências cabíveis.

§ 1º - O letreiro tem que estar em letras garrafais e com cores fortes para que a população perceba o chamado de socorro.

§ 2º - O número da linha do ônibus deve estar visível, podendo ser mantido no letreiro, posicionado antes da frase de socorro, possibilitando a identificação do coletivo.

§ 3º - O sistema será acionado pelo motorista e/ou pelo cobrador do veículo e deverá ser instalado em local estratégico a fim de possibilitar o seu imediato acionamento, sem risco para a integridade física dos funcionários ou passageiros diante da ocorrência do ato ilícito.





Art. 2º - As empresas operadoras do serviço de transporte coletivo devem reunir-se e no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência desta Lei, para entrarem em consenso quanto a padronização do aviso de assalto.

§ 1º - O uso do aviso de socorro é obrigatório a partir da vigência da Lei, somente a padronização tem o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei será considerado infração e, como penalidade, deverá ser cobrada multa da empresa operadora do serviço de transporte coletivo que não usar o letreiro luminoso com o alerta de socorro durante a ocorrência de roubo ou furto.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, onde o mesmo definirá o valor da multa e órgão fiscalizador.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de julho de 2019.


Silvania Barbosa
Veteadora



CÂMARA
Municipal de Maceió



JUSTIFICATIVA

A ideia do presente Projeto é que em hipótese da ocorrência de crimes no interior do veículo de transporte coletivo, o motorista ou o cobrador acionem um comando que mude o letreiro frontal do veículo para que emita a mensagem “SOCORRO, ASSALTO”.

O aviso torna pública a ação dos criminosos e agiliza a chegada da Polícia Militar. Vale ressaltar que esse programa já foi implementado em diversos municípios do país, onde os índices de roubo a coletivos foram reduzidos gradativamente depois que esse sistema de alerta foi adotado, o que comprova o funcionamento do chamado.

Para coibir e diminuir o número de assaltos nos coletivos exige providências do Poder Público, uma vez que além de as empresas concessionárias do serviço estarem acumulando prejuízo financeiro, a segurança e até mesmo a vida de milhares de passageiros está em risco diariamente.

São essas as razões que nos levam a propor a presente iniciativa e contamos com o apoio dos nobres pares a aprovação da presente matéria que visa buscar a segurança dos trabalhadores e usuários do transporte coletivo deste município, bem como a redução na criminalidade.

Silvania Barbosa
Vereadora



Deveria ser LEI
todo ônibus ter um botão
que aciona esse letreiro



ao alcance do
Motorista e Cobrador

SE CONCORDA, COMPARTILHA

Câmara
Fls. 05
Maceió

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



CÂMARA
Municipal de Maceió



PROCESSO: 2479/2019
INTERESSADO: Ver. Silvanis Barbosa
ASSUNTO: Projeto de lei nº 96/19

A Comissão de Justiça
Em 01/08/2019
Presidente

[A large, wavy, handwritten signature or scribble in black ink.]



CÂMARA
Municipal de Maceió



Ao Presidente da Comissão de Justiça
para exame e parecer, Regime de Tramitação
Ordinária. Prazo: 14 (Quatorze), dias (art. 87III)
Reg. Interno da C. M. M.
Maceió, 01, 08, 19

Navarro
M^o do P. Sócorro C. Navarro
Assessor
Comissões Permanentes

Arroco,
Para emitir parecer
em 06/08/19

Presidente da Comissão



PREFEITURA DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROCESSO Nº 2479/2019
PROJETO DE LEI Nº 96/2019
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Este Parecer discute o Projeto de Lei nº 96/2019 que dispõe sobre a obrigação das empresas de transporte coletivo urbano a divulgarem avisos de assalto.

1. Nosso Parecer: Favorável.

O presente parecer discute o Projeto de Lei 96/2019, de autoria da nobre parlamentar Silvania Barbosa, que dispõe sobre a obrigação das empresas de transporte coletivo urbano a divulgarem avisos de assalto.

2. Análise do Projeto:

Em análise a propositura que dispõe sobre a obrigação das empresas de transporte coletivo urbano a divulgarem avisos de assalto, vislumbramos a intencionalidade da proposta muito interessante, uma vez que dispõe sobre medidas que irão ocasionar em mais segurança para os usuários do transporte público municipal.

Por fim, reconhecemos ser preciso o uso de dispositivos que irão proporcionar mais segurança para os profissionais e usuários que utilizam os transportes públicos. Para coibir e diminuir o número de assaltos nos coletivos, exige providências do Poder Público, uma vez que além das empresas concessionárias do serviço estarem acumulando prejuízos financeiros, a segurança e até mesmo a vida de passageiros estão em risco diariamente.



PREFEITURA DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ



2. Recomendação:

Considerando a relevância da matéria e de acordo com o amparo legal à legislação vigente, opino pela constitucionalidade da proposta legislativa número **96/2019**.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2019.


Fátima Santiago
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS



VOTOS CONTRÁRIOS





A Associação de Moradores de Pescaria, localizada na Rua Joventino S. Paulino, nº 275, Bairro de Pescaria, Maceió – AL, foi fundada em 20 de junho de 2017, desde então, vem realizando um trabalho social voltado para as pessoas menos favorecidas daquela região.

Através dos associados, a referida instituição realiza atividades voltadas para o aporte social, cultura e em defesa das pessoas em situação de vulnerabilidade social, atendendo principalmente as famílias em condição de extrema pobreza, distribuindo sopa e outros alimentos, além de encaminhá-los, quando necessário, para instituições governamentais que possam solucionar problemas diversos.

3. Recomendação:

Levando em consideração a documentação apresentada e o trabalho que vem desenvolvendo, considero uma excelente iniciativa da nobre Vereadora Simone Andrade em conceder o título de utilidade pública à bem-conceituada instituição.

No que cabe essa comissão analisar, não há inconstitucionalidade, podendo o processo 2154/2019 seguir sua tramitação normal.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2019.

FÁTIMA SANTIAGO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

VER. SAMYR

VER. SILVANIA

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DE4C99C0

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER PL 79/2019

PROCESSO Nº 2063/2019

PROJETO DE LEI Nº 79/2019

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Este Parecer discute o Projeto de Lei nº 79/2019 que dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em suas dependências.

1. Nosso Parecer: Favorável.

O presente parecer discute o Projeto de Lei 79/2019, de autoria da nobre parlamentar Silvania Barbosa, que dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em suas dependências.

2. Análise do Projeto:

Em análise a propositura que dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em suas dependências, vislumbramos a intencionalidade da proposta muito interessante, uma vez que dispõe sobre medidas que irão ocasionar em mais segurança para as mulheres.

Por fim, reconhecemos ser preciso o uso de dispositivos que irão proporcionar ajuda e proteção às mulheres que se sintam em risco nos bares, restaurantes e casas noturnas.

2. Recomendação:

Considerando a relevância da matéria e de acordo com o amparo legal à legislação vigente, opino pela constitucionalidade da proposta legislativa número 79/2019.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2019.

FÁTIMA SANTIAGO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
VER. SAMYR
VER. GALBA
VOTOS CONTRÁRIOS

CÂMARA

Municipal de Maceió

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER PL 80/2019

PROCESSO Nº 2064/2019

PROJETO DE LEI Nº 80/2019

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Este Parecer discute o Projeto de Lei nº 80/2019 que institui o prêmio servidor destaque do ano nos órgãos da administração direta e dá outras providências.

1. Nosso Parecer: Favorável.

O presente parecer discute o Projeto de Lei 80/2019, de autoria da nobre parlamentar Silvania Barbosa, que institui o prêmio servidor destaque do ano nos órgãos da administração direta e dá outras providências.

2. Análise do Projeto:

Em análise a propositura que institui o prêmio servidor destaque do ano nos órgãos da administração direta e dá outras providências, vislumbramos a intencionalidade da proposta muito interessante, uma vez que dispõe sobre justa homenagem e reconhecimento aos trabalhos dos servidores que se dedicam ao serviço público municipal. Esta honraria anual oferece o devido reconhecimento aos servidores que se destacam pelo zelo, dedicação e presteza no cumprimento de suas atividades.

Por fim, reconhecemos ser importante que outros meios de incentivo e valorização sejam implementados para que o empenho no trabalho se torne mais estimulante e agradável a esses notáveis profissionais.

2. Recomendação:

Considerando a relevância da matéria e de acordo com o amparo legal à legislação vigente, opino pela constitucionalidade da proposta legislativa número 80/2019.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2019.

FÁTIMA SANTIAGO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

VER. SAMYR

VER. GALBA

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5FEC48AA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER PL 96/2019

PROCESSO Nº 2479/2019

PROJETO DE LEI Nº 96/2019

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Este Parecer discute o Projeto de Lei nº 96/2019 que dispõe sobre a obrigação das empresas de transporte coletivo urbano a divulgarem avisos de assalto.

1. Nosso Parecer: Favorável.

O presente parecer discute o Projeto de Lei 96/2019, de autoria da nobre parlamentar Silvania Barbosa, que dispõe sobre a obrigação das



ANO XXII - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Agosto de 2019 - Nº 5779

Empresas de transporte coletivo urbano a divulgarem avisos de assalto.

2. Análise do Projeto:

Em análise a propositura que dispõe sobre a obrigação das empresas de transporte coletivo urbano a divulgarem avisos de assalto, vislumbramos a intencionalidade da proposta muito interessante, uma vez que dispõe sobre medidas que irão ocasionar em mais segurança para os usuários do transporte público municipal.

Por fim, reconhecemos ser preciso o uso de dispositivos que proporcionam mais segurança para os profissionais e usuários que utilizam os transportes públicos. Para coibir e diminuir o número de assaltos nos coletivos, exige providências do Poder Público, uma vez que além das empresas concessionárias do serviço estarem acumulando prejuízos financeiros, a segurança e até mesmo a vida de passageiros estão em risco diariamente.

2. Recomendação:

Considerando a relevância da matéria e de acordo com o amparo legal à legislação vigente, opino pela constitucionalidade da proposta legislativa número 96/2019.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2019.

FÁTIMA SANTIAGO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

VER. SAMYR

VER. GALBA

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5666C254

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0718/2019 MACEIÓ/AL, 14 DE AGOSTO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **MANOEL FILHO DA SILVA**, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, **símbolo SP01**, do gabinete do Vereador Ronaldo Luz.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**CÂMARA**

Municipal de Maceió

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**PORTARIA GP – 0719/2019 MACEIÓ/AL, 14 DE AGOSTO DE 2019.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **DAVI DE BULHÕES JOBIM**, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, **símbolo SP01**, do gabinete do Vereador Ronaldo Luz.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4F344345**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: ACL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. **07.435.615/0001-90**, situada na Rua Durval Guimarães, nº. 1.217 – Sala 102 – Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL, com atividade de: **COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET – Maceió/AL**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO** do empreendimento denominado “**GALPÃO COMERCIAL**”, situado na Avenida Jorge Barros, nº. 318 – A, B, C, D e E – Bairro: Clima Bom – Maceió/AL; Não foi solicitado apresentação de Estudo Ambiental.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C09F4EC5**GABINETE DO PREFEITO - GP
DECRETO Nº. 8.774 MACEIÓ/AL, 14 DE AGOSTO DE 2019.**

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, EM FAVOR DE DIVERSOS ÓRGÃOS UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.834.308,43 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art.29 da Constituição Estadual e autorizado pelos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº. 6.830, de 18 de Janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.834.308,43 (Dois milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, trezentos e oito reais e quarenta e três centavos), na forma indicada no anexo I deste Decreto.

Art 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão através de anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 14 de Agosto de 2019.

RUI SOARES PALMEIRA

Prefeito de Maceió

FELLIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE

Secretário Municipal de Economia/SEMEC

Anexo I - ao Decreto nº. 8.774, de 14 de Agosto de 2019.			Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



CÂMARA
Municipal de Maceió



Ao Presidente da Comissão de Services Públicos
para exame e parecer, Regime de Tramitação
Ordinária. Prazo: 14 (Quatorze), dias (art. 87III)
Reg. Interno da C. M. M.
Maceió, 15, 08, 19

Navarro
M^a do P. Socorro C. Navarro
Assessor
Comissões Permanentes

O Vereador Simone Andrade
Para emitir parecer
Em, 15/08/19



Presidente da Comissão



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO n°: 2479/19

PROJETO DE LEI n°:96/19

AUTOR: Vereadora Silvânia Barbosa

RELATOR: Vereadora Simone Andrade

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigação das empresas de transporte coletivo urbano a divulgarem avisos de assalto.

Cumpre registrar inicialmente, que o Projeto de Lei em apreço, obedece aos preceitos estatuídos nas normas que disciplinam à matéria, conforme entendimento da Comissão de Justiça desta Casa de Leis acostado ao Projeto em questão.

No que concerne ao seu aspecto formal e ao seu mérito, nada obsta que a matéria tramite normalmente nesta Casa Legislativa.

Destarte, cumpridas as formalidades constantes das normas regimentais, opina-se pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Eis o Parecer.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 2019


Simone Andrade
Relatora


Votos favoráveis

Votos Contrários



ANO XXII - Maceió/AL, Quinta-Feira, 22 de Agosto de 2019 - Nº 5784

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 2019

ANTÔNIO HOLANDA

Relator

Votos favoráveis
VER. SIMONE
Votos Contrários**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:183069AD**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. PARECER PL
95/2019**

PARECER

PROCESSO: Nº 2478/19
PROJETO DE LEI Nº 95/19
AUTOR: Vereadora Silvânia Barbosa
RELATOR: Vereador Antônio Holanda

Este Relator após a devida análise entende que o mesmo deve seguir o entendimento da Comissão de Justiça acostado ao processo, que opinou favoravelmente.

Após a devida análise feita ao Projeto em apreço, voto pela admissibilidade do mesmo, vez que, estão respeitadas as exigências legais e regimentais atinentes à matéria, conforme entendimento da Comissão de Justiça que tão bem examinou e opinou favoravelmente. Assim sendo, o citado projeto deve seguir sua tramitação normal.

É o parecer

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2019

ANTÔNIO HOLANDA

Relator

Votos favoráveis
VER. SIMONE
Votos Contrários**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:47E55DB9**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. PARECER PL 96/2019**

PARECER

PROCESSO nº: 2479/19
PROJETO DE LEI nº:96/19
AUTOR: Vereadora Silvânia Barbosa
RELATOR: Vereadora Simone Andrade
ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigação das empresas de transporte coletivo urbano a divulgarem avisos de assalto.

Cumpra registrar inicialmente, que o Projeto de Lei em apreço, obedece aos preceitos estatuídos nas normas que disciplinam à matéria, conforme entendimento da Comissão de Justiça desta Casa de Leis acostado ao Projeto em questão.

No que concerne ao seu aspecto formal e ao seu mérito, nada obsta que a matéria tramite normalmente nesta Casa Legislativa. Destarte, cumpridas as formalidades constantes das normas regimentais, opina-se pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Eis o Parecer.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 2019

SIMONE ANDRADE

Relatora

Votos favoráveis
VER. LUCIANO
Votos Contrários**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1BF430A2**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE. PARECER PDL 12/2019**

PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº12/2019
PROCESSO Nº 1980/2019AUTOR: Vereador Cleber Costa
EMENDA: Concede o título de Cidadão Honorário de Maceió, ao Senhor Divaldo Pereira Franco.
PARECECISTA: VEREADOR FRANCISCO SALES

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2019, de iniciativa do Nobre Vereador Cleber Costa, que concede Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Divaldo Pereira Franco.

Essa proposição está em consonância com o artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica Municipal de Maceió e Art. 181, §1º, inciso IX, do Regimento Interno deste Poder Legislativo. Também a de se dizer no que tange a esta comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte que a mesma está em consonância com Art.61, inciso III, sobre a mesma opinar sobre a admissibilidade da matéria.

A referida proposição tem como objetivo conceder o Título de Cidadão honorário de Maceió ao Senhor Divaldo Pereira Franco em razão da justificativa que segue nas fls. 03, 04, 05, 06, 07 e 08 deste processo, ser um reconhecimento de uma pessoa que é o maior líder espírita do Brasil e é reconhecido internacionalmente como grande benfeitor da humanidade, tendo prestado diversos serviços a população Alagoana.

Por isso essa comissão se põe favorável a tal honraria dando assim o devido reconhecimento ao Senhor Divaldo Pereira Franco, pelo seu compromisso com a população Alagoana e pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município e ao nosso Estado.

Diante do exposto, opino no sentido de Parecer seja pela Admissibilidade da proposta.

É o parecer.

Maceió, Sala das Comissões, 15 de agosto de 2019.

FRANCISCO SALES

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
VER. SILVANIA
VOTOS CONTRÁRIOS:**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:03F224A3**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL. PARECER PL 07/2019**PROCESSO Nº 276/2019
PROJETO DE LEI Nº 07/2019
PARECER Nº 008/2019
INTERESSADO : VEREADORA ANA HORA

PARECER

Parecer ao Projeto de Lei nº 07/2019 que institui as diretrizes da política municipal de combate a corrupção e a impunidade dos agentes públicos no município de Maceió. .

Por iniciativa da Vereadora Ana Hora, o presente projeto de Lei visa implementar boas práticas na administração municipal, para o combate à corrupção e à impunidade dos agentes públicas. Propõe



PROJETO DE LEI Nº 86/19

Autor (a): Neuradora Sheãmã Barbosa

DESPACHO: 1. À Presidência da Câmara

2. Informamos que o presente PROJETO DE LEI Nº foi submetido à apreciação e parecer das seguintes Comissões: Justiça e Serviços Públicos tendo chegado a seu termino, na conformidade do estatuído pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Sala das Comissões, aos 22/08/19.

Manarw
M^a do P. Socorro C. Navarro
Assessor
Comissões Permanentes



CÂMARA
Municipal de Maceió



Processo: 2479/2019

Interessado: Veradora Silvana Barbosa

Assunto: Projeto de Lei 96/2019

Aprovado em 1ª Discussão

Em 10/09/2019

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão

Em 11/09/2019

Presidente



CÂMARA

Mur

CÓPIA

Ofício GP nº 944/2019

A Sua Excelência o Senhor
Rui Soares Palmeira
Prefeito de Maceió

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação
Sistema Unificado de Protocolo
Processo Nº 00100.090718/2019 Tipo: Físico
Local origem: 0100 - GP
Setor origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP
interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO
Data: 13/09/2019 13:11:15
Natureza: 4595 - OFICIO
Assunto: OF Nº 944/2019 - ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE
LEI Nº 7.313.

Excelentíssimo Prefeito,

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.313**, aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió (AL) 12 de setembro de 2019.

Kelmann Vieira de Oliveira
Presidente



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE LEI Nº 7.313
PROJETO DE LEI Nº 96-2019
Autor: VER. SILVANIA BARBOSA

**DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS
DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO A
DIVULGAREM AVISOS DE ASSALTO.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º - É obrigatório que as empresas de transporte público urbano divulguem aviso de assalto no letreiro frontal dos veículos, com a frase "SOCORRO, ASSALTO", em caso de roubo ou furto no interior do veículo, possibilitando que a população acione a polícia e sejam tomadas as providências cabíveis.

§ 1º - O letreiro tem que estar em letras garrafais e com cores fortes para que a população perceba o chamado de socorro.

§ 2º - O número da linha do ônibus deve estar visível, podendo ser mantido no letreiro, posicionado antes da frase de socorro, possibilitando a identificação do coletivo.

§ 3º - O sistema será acionado pelo motorista e/ou pelo cobrador do veículo e deverá ser instalado em local estratégico a fim de possibilitar o seu imediato acionamento, sem risco para a integridade física dos funcionários ou passageiros diante da ocorrência do ato ilícito.

Art. 2º - As empresas operadoras do serviço de transporte coletivo devem reunir-se e no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência desta Lei, para entrarem em consenso quanto a padronização do aviso de assalto.



CÂMARA
Municipal de Maceió

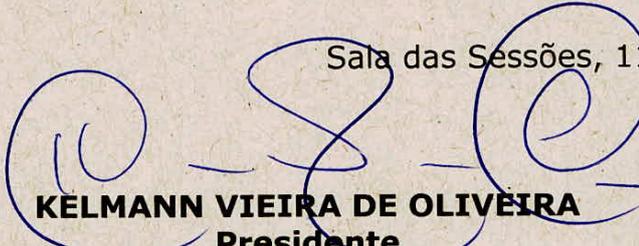
§ 1º - O uso do aviso de socorro é obrigatório a partir da vigência da Lei, somente a padronização tem o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei será considerado infração e, como penalidade, deverá ser cobrada multa da empresa operadora do serviço de transporte coletivo que não usar o letreiro luminoso com o alerta de socorro durante a ocorrência de roubo ou furto.

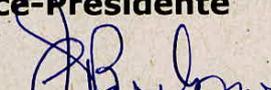
Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, onde o mesmo definirá o valor da multa e órgão fiscalizador.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2019.


KÉLMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente


ANTÔNIO HOLANDA COSTA
2º Vice-Presidente


MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F.
SANTIAGO
1ª Vice-Presidente


CARLOS IB FALCÃO BREDA
1º Secretário


SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA
BARBOSA
2º Secretária


JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS
MAIA JUNIOR
3º Secretário